

ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

ANTÓNIO MIGUEL BORGES SOARES (1 / 1)
Presidente da Câmara Municipal
DIÁRIO DA REPÚBLICA 2010.02.02
HASH: fcd3c9ef1aa04e682c791e0ab6c75



A Câmara Municipal de Nordeste, enquanto entidade pública responsável pela gestão de recursos financeiros e patrimoniais, reconhece a importância de implementar uma estratégia de prevenção e combate à fraude e à corrupção, doravante Estratégia.

A presente Estratégia da Câmara Municipal, encontra a sua fundamentação jurídica no estrito cumprimento dos desígnios do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção, bem como com as demais diretrizes de controlo de fundos nacionais e europeus.

A presente Estratégia visa, pois, garantir a integridade, legalidade e transparência na atuação municipal, promovendo a confiança dos cidadãos e o cumprimento das normas nacionais e europeias.

No cumprimento da sua missão, a CMN deve garantir a utilização das medidas adequadas para assegurar a boa utilização dos fundos públicos, em obediência à legislação comunitária e nacional aplicável, em particular no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e infrações conexas.

Com esta Estratégia, pretende-se promover uma cultura antifraude com base no princípio da tolerância zero no que respeita a práticas fraudulentas e na aplicação de princípios de cultura ética por parte de todos os membros do Executivo Camarário, Dirigentes e Colaboradores, bem como a parceiros e fornecedores no âmbito da contratação pública.

A Estratégia Antifraude da Câmara Municipal de Nordeste tem como principais eixos operacionais:

- **PREVENÇÃO**

Reduzir as oportunidades de fraude através de controlos internos eficazes, garantindo que as fases de planeamento, autorização, execução e controlo financeiro de um procedimento não ficam centralizadas na mesma pessoa.



- **DETEÇÃO**

Identificar sinais ou indícios de fraude de forma precoce, através da definição de indicadores automáticos e procedimentais.

- **CORREÇÃO/RESPOSTA**

Atuar rapidamente com medidas corretivas, destacando-se a suspensão imediata de procedimentos sob suspeita grave e a aplicação do regime disciplinar previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), bem como o acionamento de mecanismos legais para recuperação de apoios indevidamente aplicados.

Transversal aos três eixos supra designados, importa ressaltar um quarto eixo, nomeadamente o Reporte e Canal de Denúncia, operacionalizado através da disponibilização de um meio de denúncia que assegura o anonimato e a confidencialidade do denunciante.

- **MEDIDAS ANTIFRAUDE**

A presente Estratégia complementa e reforça a aplicação prática da Declaração de Política Antifraude, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e do Código de Ética e Conduta (CEC) já vigentes no Município, os quais regulam o comportamento de todos os eleitos, dirigentes e trabalhadores envolvidos nos procedimentos de contratação pública e atribuição de fogos ou apoios habitacionais.

Destarte, no âmbito da sua estratégia política antifraude, a CMN desenvolveu as medidas e instrumentos a seguir identificados, que considera serem essenciais nos domínios da prevenção, deteção, correção e reporte dos potenciais riscos de fraude, corrupção e infrações conexas:

1. Declaração de Política Antifraude

Através desta declaração, a CMN formaliza e exprime, a nível interno e externo, a sua posição oficial no que concerne à fraude e à corrupção, comprometendo-se a praticar uma política de tolerância zero face a eventuais práticas irregulares ou ilegais, em



particular as de fraude e de corrupção, e a exercer as suas competências com elevados padrões jurídicos, éticos e morais e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

A CMN pretende, no exercício da sua atividade, assumir-se como um agente ativo no combate à fraude e à corrupção, levando todos os colaboradores a partilharem desse compromisso.

A Declaração de Política Antifraude subscrita pelo Presidente do Executivo, encontra-se publicitada na sua página da internet do Município, com a visibilidade que este compromisso exige, sendo, ainda, divulgada a todos os colaboradores.

2. Código de Ética e Conduta (CEC)

O CEC da CMN define princípios e valores, de ética profissional, que devem ser reconhecidos e adotados por todos os membros eleitos locais, dirigentes, chefias e trabalhadores do Município do Nordeste.

Este código, visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho da Câmara Municipal de Nordeste e dos membros eleitos locais, dirigentes, chefias e trabalhadores do Município do Nordeste, contribuindo para uma imagem institucional de rigor, eficiência e competência.

No exercício de funções e competências, os sujeitos ao CEC devem seguir princípios de lealdade para com o Município do Nordeste, responsabilidade, transparência, honestidade, independência, isenção, discrição, profissionalismo, e prossecução da política de qualidade em vigor no serviço público.

Todos os sujeitos ao CEC devem igualmente pautar-se a padrões elevados de ética profissional e não atender a interesses pessoais e a situações que possam originar conflitos de interesse.



3. Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

O PPR da CMN identifica as situações potenciadoras de riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, elenca as medidas que minimizam a sua probabilidade de ocorrência e impacto e define o plano de ação que agrega as novas medidas a implementar, bem como os respetivos responsáveis.

O PPR constitui um instrumento de gestão fundamental, dado que a sua implementação e monitorização permitem reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção, deteção e correção da fraude, corrupção e infrações conexas.

4. Monitorização e revisão do PPR

Este procedimento implica uma avaliação anual da implementação e eficácia das medidas implementadas através da elaboração de relatórios de acompanhamento do PPR.

Estes relatórios têm como objetivo apresentar os resultados da monitorização da execução e eficácia do PPR e contribuir para a melhoria das políticas e procedimentos internos.

A monitorização do PPR, designadamente das medidas nele previstas, é um elemento fundamental para se perceber se as mesmas estão a ser implementadas de forma adequada e se estão a revelar capacidade para evitar e detetar a ocorrência dos riscos que motivaram a sua adoção. Estes encontram-se divulgados na página eletrónica do Município.

5. Canal de Denúncias Internas e Externas

O Canal de Denúncias é um meio de comunicação seguro que possibilita o anonimato a qualquer cidadão, apresentar denúncias internas ou externas.



As denúncias internas abrangem as comunicações verbais ou escritas, de informações sobre as infrações cometidas no interior do Município do Nordeste.

Consideram-se denúncias externas, as comunicações verbais ou escritas, de informações sobre as infrações reportadas ao Município do Nordeste, enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, cabendo depois ao Município o Dever de Comunicação, através do encaminhamento das denúncias para os órgãos judiciais competentes, designadamente o Ministério Público.

O canal de Denúncias assume um carácter, essencialmente, preventivo e baseia-se num sistema de gestão de denúncias desenhado para garantir a confidencialidade ao longo de todo o processo.

6. Formação contínua

A capacitação dos colaboradores sobre ética, integridade, prevenção e deteção de fraude constitui-se fundamental para a prevenção do risco de corrupção e fraude. Para o efeito serão programadas ações de formação destinadas aos eleitos locais, dirigentes, chefias e trabalhadores do Município do Nordeste.

7. Auditorias Internas

Avaliações periódicas aos controlos para garantir conformidade e identificar falhas, no âmbito da Norma de Controlo Interno.

8. Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Visa assegurar que eleitos locais, dirigentes e trabalhadores envolvidos em decisões relevantes não possuem interesses pessoais ou profissionais que possam



comprometer a sua imparcialidade, através da assinatura da DICI.

DIVULGAÇÃO INTERNA E EXTERNA

A Câmara Municipal de Nordeste garante que a estratégia antifraude adotada é dada a conhecer a todos os seus colaboradores e devidamente divulgada, quer interna quer externamente, estando disponível para consulta na página eletrónica do Município. É, ainda, divulgada a todos os colaboradores via email.

Pretende-se, deste modo, fomentar uma cultura de ética, de transparência, de compromisso e de responsabilização de todos os seus colaboradores, contribuindo, assim, para fortalecer ainda mais a credibilidade e a reputação da Câmara Municipal de Nordeste.

Aprovada na reunião da Câmara Municipal de Nordeste, de 12 de outubro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(António Miguel Borges Soares)

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

